



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 093/2023 – CGM

Processo nº 0980/2023

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contratos Administrativo nº **043/2021-PMC**, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Departamento Municipal de Iluminação Pública.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, para análise da regularidade referente ao 2º Termo Aditivo ao Contratos Administrativo nº **043/2021-PMC**, que tem por objeto locação de imóvel para funcionamento do Departamento Municipal de Iluminação Pública.

No processo constam:

- Ofício nº 16/2023-DEP. ILUMINAÇÃO PÚBLICA, encaminhando ao GAB, solicitação para aditamento de prazo do contrato em tela;
- 1º Termo Aditivo;
- Despacho 194.2023-GAB/PMC, solicitando disponibilidade orçamentária;
- Ofício;
- Ofício nº 086/2023-DCONTABIL/PMC, encaminhando dotação orçamentária;
- Despacho 216.2023-GAB/PMC, autorizando o aditivo de prazo, assinado pelo Chefe do Poder Executivo;
- Certidões de Regularidade;
- Despacho CPL, solicitando parecer jurídico;
- Minuta do 2º Termo Aditivo;
- Ofício nº 647/2023-PGM/PMC, encaminhando o parecer jurídico nº 292/2023-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50**

PGM;

- Despacho autorizando a formalização do procedimento;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 043/2021 – PMC;
- Despacho da CPL à CGM, solicitando Parecer Final.

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, dar-se-á, tendo em vista, que os preços contratados permanecem vantajosos para administração, conforme o Parecer Jurídico nº 207/2023/PGM/PMC.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico nº 292/2023-PGM/PMC, OPINA PELA REGULARIDADE do referido processo, encontrando-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, desde que sejam efetuadas as seguintes orientações

- **Que seja anexado ao processo, cópia do Decreto Municipal que determina os componentes da Comissão Permanente de Licitação;**
- **Que o procedimento em tela seja devidamente publicado;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50**

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, submetendo-o à ulterior deliberação do ordenador despesas, caso assim entenda necessário.

Cametá/PA, 14 de abril de 2023.

 **EDER TAVARES DE BARROS**
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
OAB-PA 26.399
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2021